



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Contrato nº 445-15-CBMSC
Pregão Presencial nº 69-15-CBMSC**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMSC, E DO OUTRO
LADO A EMPRESA RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI ME.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Luis Haroldo de Mattos, Diretor de Logística e Finanças - DLF, e de outro lado a empresa, **RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI ME.**, estabelecida na Rua Amsterdam, 891, Itoupavazinha, Blumenau - SC, CEP: 89.070-490, fone (47) 3209-1822, inscrita no CNPJ sob o nº 21.304.312/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fabrizio Rosso, portador do CPF nº 031.149.489-79, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O CBMSC**, conforme especificações constante no Anexo Único, produto(s) esse(s) adjudicado(s) à CONTRATADA em decorrência do(a) Pregão Presencial nº 69-15-CBMSC.

§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PREÇO, DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

Do Valor

I - O valor deste contrato é de **R\$ 13.994,10 (treze mil novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**.

Do Preço

II - O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irrecorrível, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

IV - A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 968, de 16 de maio de 2012 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:

a) solicitação por escrito ao Diretor Interino da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento

§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:

I - em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou

II - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros**; ou

III - em nome do **FUMCBM**.

§ 3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

b) **a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;**

c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

§ 4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

§ 5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.

§ 6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 8º O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I - O prazo de vigência deste instrumento é a partir da data da assinatura do contrato até 30 de novembro de 2015, sem prejuízo do prazo de garantia, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.

II - O prazo de entrega do produto/material/serviço, será até o dia **11 de outubro de 2015**, contados da assinatura do presente contrato.

III - O prazo para substituir o objeto, prestar assistência técnica e concluir os reparos é de no máximo 10 (**cinco**) dias, a partir da comunicação de defeito feita pelo Contratante, devendo ser realizada no horário de expediente.

IV - A garantia dos objetos deste contrato contra quaisquer defeitos de fabricação compreendendo, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, **será de até 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo.

V - Dos objetos:

a) O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(a) Centro de Apoio Operacional do CBMSC, sito a rua São José do Operário, s/n, Areias, São José – SC, CEP 88.113-165, fone (48 3271-2510 ou 3271-2511, em dia útil no horário compreendido entre 1300h e 1800h, observadas as seguintes condições.

§1º - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados nos objetos contratados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

§2º - O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que

configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – Fonte 0111, Subação 4387, Item Orçamentário 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA

I – Obriga-se a CONTRATADA:

- a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacradas; estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
- d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;
- h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);
- i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
- l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, à partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, com prazos de validade vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea aos bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia;
- n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

- o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;
- q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;
- u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);
- v) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;
- x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;
- y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;
- z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;
- aa) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s) - individualmente;
- ab) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;
- ac) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único, se for o caso.

Da CONTRATANTE

II – Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
- e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do artigo 78.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

§ 1º O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas

graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX - A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.

X - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.

XI - No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do Pregão Presencial nº 37-15-CBMSC, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O gestor do contrato é o Sub Tenente BM Tarcenísio da Silveira, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.

II - O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado, podendo ser:

a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e

b) definitivamente, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pelo gestor ou por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela Diretoria de Logística e Finanças do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

§ 1º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 2º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, terá a CONTRATADA o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento do comunicado expedido pelo gestor para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 7º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 9º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 11 de setembro de 2015.

LUIS HAROLDO DE MATTOS - Coronel BM
CONTRATANTE

FABRIZIO ROSSO
CONTRATADA

Testemunhas:

RODRIGO PHELIPE PFLEGER- Soldado BM
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

LEONARDO G. DE NONOHAY Jr- Soldado BM
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

ANEXO “ÚNICO” AO CONTRATO

1. QUADRO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
3	Apagador para quadro branco.	JOCAR	Peça	30	R\$ 3,44	R\$ 103,20
4	Bloco adesivo 76X102	JOCAR	Peça	300	R\$ 1,64	R\$ 492,00
5	Bloco adesivo 38X51	MAKE	Pacote	100	R\$ 2,54	R\$ 254,00
6	Borracha branca c/ suporte plástico	LEONORA	Unidade	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
7	Caneta marca texto	JOCAR	Caixa	10	R\$ 10,32	R\$ 103,20
8	Pincel marcador azul	BIC	Caixa	5	R\$ 28,62	R\$ 143,10
9	Pincel marcador preto	BIC	Caixa	7	R\$ 28,62	R\$ 200,34
10	Pincel marcador vermelho	BIC	Caixa	4	R\$ 28,62	R\$ 114,48
11	Marcador para quadro branco cor azul	BIC	Caixa	10	R\$ 19,10	R\$ 191,00
12	Marcador para quadro branco cor vermelha	BIC	Caixa	10	R\$ 19,10	R\$ 191,00
13	Marcador para quadro branco cor preta	BIC	Caixa	10	R\$ 19,10	R\$ 191,00
14	Clips para papel Nr 8/0	RAFA	Caixa	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
15	Clips para papel Nr 6/0	RAFA	Caixa	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
16	Clips para papel Nr 2/0	RAFA	Caixa	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
17	Corretivo líquido	DELTA	Caixa	5	R\$ 9,90	R\$ 49,50
18	Envelope branco para carta	SCRITY	Caixa	2	R\$ 48,56	R\$ 97,12
19	Envelope pardo saco	SCRITY	Caixa	30	R\$ 34,16	R\$ 1.024,80
20	Envelope pardo	SCRITY	Caixa	10	R\$ 19,49	R\$ 194,90
21	Envelope pardo saco	SCRITY	Peça	20	R\$ 21,60	R\$ 432,00
22	Extrator de grampos	J.STAMP	Caixa	8	R\$ 12,24	R\$ 97,92
23	Fita adesiva estreita, grande	EMBALANDO	Pacote	50	R\$ 10,62	R\$ 531,00
24	Fita Adesiva em PVC transparente	EUROCEL	Unidade	50	R\$ 0,95	R\$ 47,50
25	Fita Adesiva em PVC transparente	EMBALANDO	Pacote	50	R\$ 10,62	R\$ 531,00
27	Grafite 0,5mm	CONCEPT	Caixa	50	R\$ 5,88	R\$ 294,00
28	Grampeador de papeis	JOCAR	Peça	50	R\$ 10,32	R\$ 516,00
30	Grampo para grampeador 26/6	JOCAR	Caixa	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
31	Estilete lâmina larga	JOCAR	Estojo	10	R\$ 11,52	R\$ 115,20
32	Lápis preto nº 2	LABRA	Caixa	2	R\$ 40,88	R\$ 81,76
33	Lapiseira 0,5mm	JOCAR	Peça	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
34	Papel vergê branco	FILIPAPER	Caixa	10	R\$ 8,28	R\$ 82,80
36	Pasta suspensa	ICL	Caixa	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
37	Perfurador de papel	FOSKA	Peça	50	R\$ 11,45	R\$ 572,50
38	Porta caneta e clips	NOVACRIL	Peça	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
39	Tesoura pequena	JOCAR	Peça	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
40	Tesoura grande	JOCAR	Peça	50	R\$ 3,69	R\$ 184,50
41	Tinta para carimbo azul	J.STAMP	Caixa	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
42	Tinta para carimbo preta	J.STAMP	Caixa	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
43	Caixa para correspondência "Tripla"	WALEU	Peça	30	R\$ 35,25	R\$ 1.057,50
44	Caixa de papelão para arquivo morto	BRAGAGNOLO	Peça	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
45	Caixa para correspondência "Dupla"	WALEU	Peça	50	R\$ 24,53	R\$ 1.226,50
46	Cola tubo 90 Gramas	PIRATININGA	Caixa	8	R\$ 11,16	R\$ 89,28
	TOTAL					R\$ 13.994,10

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.3 – Item 003 – Apagador para quadro branco:

2.3.1. Apagador para quadro branco base plástica, medindo 15cm X 5,5cm com feltro mácio.

2.4 – Item 004 – Bloco adesivo:

2.4.1. Bloco auto adesivo medindo 76 x 102mm, com 100 folhas na cor amarelo.

2.5 – Item 005 – Bloco adesivo:

2.5.1. Bloco adesivo 38 x 51 mm, com 100 folhas, na cor amarelo, pacote com 4 unidades.

2.6 – Item 006 – Borracha branca:

2.6.1. Borracha branca mácia para lápis, com suporte plástico.

2.7 – Item 007 – Caneta marca texto:

2.7.1. Caneta salientadora fluorescente na cor amarela, caixa com 12 unidades.

2.8 – Item 008 – Pincel marcador azul:

2.8.1. Pincel marcador permanente cor azul, ponta de acrílico de 4,0 mm, espessura da escrita 2mm, não recarregável, caixa com 12 unidades.

2.9 – Item 009 – Pincel marcador preto:

2.9.1. Pincel marcador permanente cor preto, ponta de acrílico de 4,0 mm, espessura da escrita 2mm, não recarregável, caixa com 12 unidades.

2.10 – Item 010 – Pincel marcador vermelho:

2.10.1. Pincel marcador permanente cor vermelho, ponta de acrílico de 4,0 mm, espessura da escrita 2mm, não recarregável, caixa com 12 unidades.

2.11 – Item 011 – Marcador para quadro branco cor azul:

2.11.1. Marcador para quadro branco na cor azul, caixa com 12 unidades.

2.12 – Item 012 – Marcador para quadro branco cor vermelha:

2.12.1. marcador para quadro branco na cor vermelha, caixa com 12 unidades.

2.13 – Item 013 – Marcador para quadro branco cor preta:

2.13.1. Marcador para quadro branco na cor preta, caixa com 12 unidades.

2.14 – Item 014 – Clips para papel Nr 8/0:

2.14.1. Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 8/0, caixa com 25 unidades.

2.15 – Item 015 – Clips para papel Nr 6/0:

2.15.1. Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 6/0, caixa com 50 unidades.

2.16 – Item 016 – Clips para papel Nr 2/0:

2.16.1. Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 2/0, caixa com 100 unidades.

2.17 – Item 017 – Corretivo líquido:

2.17.1. Corretivo líquido, à base d'água, atóxico, lavável, de secagem rápida, para aplicação em papel e similares. Composição: pigmentos brancos e resina sintética, frasco de 18ml, caixa com 12 unidades.

2.18 – Item 018 – Envelope branco para carta:

2.18.1. Envelope branco para carta medindo 114mm x 229mm, caixa com 1000 unidades.

2.19 – Item 019 – Envelope pardo saco:

2.19.1. Envelope pardo saco, medindo 260mm x 306mm, caixa com 250 unidades.

2.20 – Item 020 – Envelope pardo:

2.20.1. Envelope pardo saco, medindo 176mm x 250mm, caixa com 250 envelopes.

2.21 – Item 021 – Envelope pardo saco:

2.21.1. envelope pardo saco, medindo 310mm x 410mm, fardo com 100 envelopes.

2.22 – Item 022 – Extrator de grampos:

2.22.1. Extrator tipo espátula aço cromado para grampos de 26/6 e 26/8, caixa com 12 unidades.

2.23 – Item 023 – Fita adesiva:

2.23.1. Fita adesiva em PVC polipropileno, cor marrom, medindo 45mm X 45m, pacotes com 04 unidades.

2.24 – Item 024 – Fita adesiva estreita, grande:

2.24.1. Fita adesiva, estreita, grande, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo, 12mm X 50m.

2.25 – Item 025 – Fita Adesiva em PVC transparente:

2.25.1. Fita adesiva em PVC polipropileno, transparente, medindo 48mm X 50m, pacote com 04 unidades.

2.27 – Item 027 – Grafite 0,5mm:

2.27.1. Grafite (mina de grafite), diâmetro 0.5, para lapiseira, estojo com 12 unidades.

2.28 – Item 028 – Grampeador de papeis :

2.28.1. Grampeador, tratamento superficial pintado, estrutura metálica durável na cor preta, capacidade mínima para perfurar 25 folhas de gramatura 75g/m2, para grampo 26/6.

2.30 – Item 030 – Grampo para grampeador 26/6:

2.30.1. Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 2.30.2. Caixa com 5000 unidades.

2.31 – Item 031 – Estilete lâmina larga:

2.31.1. estilete lâmina larga 17 mm, caixa com 12 unidades.

2.32 – Item 032 – Lápis preto nº 2:

2.32.1. Lápis preto, nº 2, corpo sextavado de madeira, envernizado e apontado, dureza carga HB, material carga grafite, caixa com 144 unidades.

2.33 – Item 033 – Lapiseira 0,5mm:

2.33.1. Lapiseira, material plástico, diâmetro carga 0,5mm, com prendedor de metal.

2.34 – Item 034 – Papel vergê branco:

2.34.1. PAPEL VERGÊ BRANCO FORMATO A-4, GR. 180G/M2 CAIXA COM 50 FOLHAS.

2.36 – Item 036 – Pasta suspensa:

2.36.1. Pasta suspensa, em cartolina, gramatura 35g/m2, sem prendedor interno, tamanho 37x24cm, visor plástico transparente com 9cm, na cor palha, com haste em metal e ponteiras plásticas, caixa com 25 unidades.

2.37 – Item 037 – Perfurador de papel:

2.37.1. Perfurador papel, material metal, tipo grande (11,5cm de base maior), tratamento superficial pintado, híbrida, com pinos oxidados e base plástica, com duas indicações para centragem unidade do papel, capacidade

perfuração mínima de 12fls de gramatura 75g/m2, funcionamento manual.

2.38 – Item 038 – Porta caneta e clips:

2.38.1. Porta caneta e clips em acrílico.

2.39 – Item 039 – Tesoura pequena:

2.39.1. Tesoura sem ponta, lâmina em aço inoxidável com aproximadamente 14cm de comprimento, pontas arredondadas, cabo emborrachado na cor preta,

2.40 – Item 040 – Tesoura grande:

2.40.1. Tesoura sem ponta, lâmina em aço inoxidável com aproximadamente 21cm de comprimento, pontas arredondadas, cabo emborrachado na cor preta.

2.41 – Item 041 – Tinta para carimbo azul:

2.41.1. Tinta para carimbo sem óleo, cor azul, aspecto físico líquido, composição, água, pigmentos, tubo com capacidade de 40 ml, caixa com 12 unidades.

2.42 – Item 042 – Tinta para carimbo preta:

2.42.1. Tinta para carimbo sem óleo, cor preto, aspecto físico líquido, composição, água, pigmentos, tubo com capacidade de 40 ml, caixa com 12 unidades.

2.43 – Item 043 – Caixa para correspondência “Tripla”:

2.43.1. Caixa articulada tipo tripla, material acrílico na cor fume, com as dimensões, comprimento 370mm x largura 255mm x altura 180mm.

2.44 – Item 044 – Caixa de papelão para arquivo morto:

2.44.1. Caixa de papelão para arquivo morto com furação de medidas 14 x 25 x 36 cm.

2.45 – Item 045 – Caixa para correspondência “Dupla”:

2.45.1. Caixa articulada tipo dupla, material acrílico na cor fume, com as dimensões, comprimento 370mm x largura 255mm x altura 111mm.

2.46 – Item 046 – Cola tubo 90 Gramas:

2.46.1. Cola a base de polivinil acetato – pva, pastosa, branca, lavável, não tóxica, com bico aplicador com 90 gramas.